

# **TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 001/2021**

**Que entre si celebram o Município de Triunfo e o  
Município de Porto Alegre - RS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 92963560/0001-60, com sede na Praça Montevideo, 10, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sebastião Melo, celebram o presente Termo de Cessão, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **TATIANA MARTINS TERRAGNO**, matrícula nº 103969, Professora deste Município de Triunfo, carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e, **JOSABETH VIANA LEAL**, professora, matrícula nº 1221086/01, carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, professora originária do Município de Porto Alegre.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES**

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE**

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2021, e termo em 31 de dezembro de 2021**, prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 18 de janeiro de 2021.**

Murilo Machado Silva  
**Prefeito Municipal de Triunfo**

Sebastião Melo  
**Prefeito Municipal de Porto Alegre**

Tatiana Martins Terragno  
**Servidora**

Josabeth Viana Leal  
**Servidora**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: